



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.824/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 6.062 / 2.014

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Ata de Registro de Preços:** 063/2012 (fls. 167/173)
 - 2.02. Órgão ou Entidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB
 - 2.03. Objetivo:** Registro de Preços consignado em Ata para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, digitalização e catalogação de documentos.
 - 2.04. Contrato nº:** 063/2012 (fls. 180/184)
 - 2.05. Valor (R\$):** 1.200.000,00 (fls. 176)
 - 2.06. Contratada:** TARCIANA RODRIGUES DE MOURA LOCADORA - EPP
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 276/277) pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 63/2012, bem como o contrato dele decorrente;**
- 2. DETERMINAR à Auditoria a verificação se os gastos decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe estão dentro dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, para, em caso contrário, haver a devida reposição.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de novembro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB